

LEI N° 1.748/2006

Autoriza a utilização de áreas comuns dos condomínios, nos termos que especifica.

A Presidenta da Câmara Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 62, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município de Viçosa, promulga a seguinte Lei

Art. 1º. Os condomínios comerciais poderão autorizar a utilização de até 15% (quinze por cento) das áreas comuns de seus prédios para a exploração de atividade comercial, obedecidos os seguintes critérios:

I – aprovação, pela Assembléia Geral, observadas as normas da Convenção de Condomínio;

II – cumprimento das exigências do Código de Posturas e legislação pertinente;

III – autorização para funcionamento da atividade comercial, expedida nos termos da legislação municipal pertinente;

IV – a instalação deverá ser feita em estrutura removível.

Art. 2º. A Assembléia Geral do Condomínio que autorizar a utilização da área comum definirá os critérios para a instalação do empreendimento, inclusive sobre a sua estrutura física.

Parágrafo único – Cópia autenticada da ata da Assembléia Geral deverá instruir o processo de licenciamento da atividade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 28 de junho de 2006

Vereadora Vera Saraiva

Presidenta da Câmara Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Ângelo Chequer)

JUSTIFICATIVA

Atualmente, de acordo com a legislação municipal, instalação de atividades comerciais, em condomínios, somente podem ocorrer, nas unidades autônomas, isto é, nas área privativas.

Todavia, em condomínios comerciais deve-se permitir que as suas áreas comuns também possam ser utilizadas por empresas. Aliás, nos grandes centros, é comum em condomínios comerciais – em especial em “shopping center” - esta prática que contribuem, em grande parcela, para a atração de consumidores e o fomento das empresas ali instaladas.

Vemos, com freqüência, nestes condomínios comerciais, a instalação de quiosques utilizados por empresas de telefonia, locação de veículos, floricultura, dentre outras.

O presente projeto tem por objetivo permitir que nos condomínios comerciais de nossa cidade também se possa permitir a instalação de tais atividades, em suas áreas comerciais, o que deverá ser previamente aprovado pela respectiva Assembléia Geral.